

MANIFESTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOBRE A AMPLIAÇÃO

DO ACESSO DOS POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES

TRADICIONAIS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O acesso à justiça constitui um direito fundamental e pressuposto indispensável para a efetiva proteção dos direitos individuais e coletivos. No caso dos Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), esse acesso deve considerar as especificidades territoriais, culturais e sociotecnológicas que caracterizam seus modos de vida, de forma a assegurar que barreiras operacionais ou tecnológicas não impeçam o exercício de direitos constitucionalmente assegurados.

Nas últimas décadas, os avanços na digitalização dos serviços públicos trouxeram ganhos importantes em eficiência e capilaridade. Entretanto, quando a transformação digital não é acompanhada da adoção de mecanismos de acessibilidade compatíveis com a realidade das populações mais vulnerabilizadas, pode acabar criando obstáculos e gargalos ao acesso de quem mais necessita da atuação do Estado.

É nesse contexto que se insere a presente manifestação, que busca contribuir para o aperfeiçoamento institucional dos canais de atendimento do Ministério Público Federal (MPF), mediante a adoção de fluxo de atendimento remoto que permita aos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais apresentar suas demandas

diretamente à Instituição por aplicativo de mensagens, cabendo ao próprio MPF realizar o registro e a formalização da demanda em seus sistemas institucionais, tal como já ocorre no atendimento presencial.

A atuação do MPF pressupõe que todos os cidadãos possam acessar a Instituição em condições efetivas de igualdade. Contudo, a crescente digitalização dos canais de atendimento, embora represente importante avanço administrativo, ainda não contempla adequadamente a realidade vivenciada por grande parte dos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, especialmente aqueles residentes em regiões remotas do país, como, por exemplo, no bioma amazônico.

Partimos do reconhecimento de que a Constituição Federal atribui ao MPF a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, entre outras atribuições, a defesa dos direitos dos povos indígenas e de outros povos e comunidades tradicionais;

Também é importante reconhecer que a Constituição Federal, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Decreto nº 6.040/2007 asseguram o respeito às formas próprias de organização social, costumes, línguas, práticas, instituições, modos de vida e especificidades culturais dos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, orientando a atuação do Estado para que

suas políticas, serviços e ações considerem essas especificidades e sejam implementados por meios adequados às realidades desses povos, de modo a não transformar procedimentos administrativos ou barreiras institucionais em obstáculos ao exercício de direitos;

Nesse contexto, entendemos que o acesso ao MPF constitui instrumento essencial para o exercício da cidadania, da participação social e da defesa de direitos fundamentais, devendo ser assegurado de forma efetiva, especialmente às populações em situação de maior vulnerabilidade;

Na prática, atualmente, o protocolo eletrônico constitui o principal meio de ingresso de demandas no MPF, de modo que o cidadão, para acessar diretamente a Instituição, precisa realizar procedimentos digitais que incluem autenticação por conta gov.br, preenchimento de formulários eletrônicos e anexação de documentos. Com isso, são transferidas ao próprio cidadão atividades de natureza meramente administrativa que, no atendimento presencial, são desempenhadas por servidores da Instituição para viabilizar o registro formal da manifestação;

Nos territórios, essas barreiras se tornam ainda mais concretas: parcela significativa dos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais enfrenta limitações de acesso à internet, conectividade instável, utilização exclusiva de aparelhos celulares e

restrições relacionadas ao letramento digital, circunstâncias que dificultam ou inviabilizam a utilização de plataformas eletrônicas mais complexas;

E mesmo quando existe acesso à internet, permanecem outras barreiras: muitos integrantes desses povos e comunidades possuem dificuldades de leitura e escrita, utilizam o português como segunda língua ou não possuem familiaridade com procedimentos digitais, como autenticação em plataformas, recuperação de senhas, atualização cadastral, envio de documentos e navegação em sistemas eletrônicos;

Além das barreiras tecnológicas, há também obstáculos territoriais importantes: a inexistência de unidades do MPF em grande parte dos municípios do interior do país, especialmente na Amazônia Legal, impõe elevados custos, longos deslocamentos e obstáculos adicionais para o atendimento presencial das comunidades;

Como consequência dessas barreiras, o acesso ao MPF frequentemente depende da intermediação de organizações da sociedade civil, entidades de assessoria técnica, fóruns, movimentos sociais ou outras redes representativas e de apoio, embora essas instituições não estejam presentes em todos os territórios nem possuam capacidade para atender todas as demandas existentes;

Por isso, a ausência de organizações representativas ou de apoio em determinados territórios não pode constituir obstáculo ao acesso direto dos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais ao MPF;

Ao mesmo tempo, há uma ferramenta que já faz parte do cotidiano dessas comunidades: os aplicativos de mensagens instantâneas, especialmente o WhatsApp, encontram-se amplamente disseminados e incorporados ao cotidiano dos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, constituindo, em grande parte dos territórios, o principal meio de comunicação digital utilizado entre as comunidades, suas organizações representativas e as instituições públicas. Essa familiaridade é resultado de um processo gradual de apropriação das tecnologias digitais ao longo dos anos, tornando sua utilização mais simples, intuitiva e acessível para essas populações. Diferentemente de plataformas eletrônicas específicas, que frequentemente exigem criação de contas, autenticação em múltiplas etapas, recuperação de senhas, preenchimento de formulários, anexação de documentos e outros procedimentos técnicos, os aplicativos de mensagens já integram a rotina de comunicação dessas comunidades e, por isso, representam uma alternativa de menor complexidade e maior acessibilidade. Nesse sentido, a efetividade do acesso aos serviços públicos recomenda que o Estado, sempre que possível, adote canais de atendimento

compatíveis com as ferramentas já apropriadas pela população, promovendo maior inclusão, acessibilidade e igualdade no exercício de direitos.

Além disso, outros órgãos públicos e instituições integrantes do Sistema de Justiça já disponibilizam canais de atendimento por aplicativos de mensagens, demonstrando a viabilidade desse tipo de atendimento como mecanismo de ampliação do acesso da população aos serviços públicos, sem prejuízo da manutenção dos canais formais de atendimento;

A partir da experiência das organizações indígenas que atuam diretamente nos territórios, é necessário considerar, ainda, que as barreiras de acesso ao MPF não se restringem à existência ou à complexidade dos canais tecnológicos disponíveis. Em muitos casos, comunidades, lideranças e organizações indígenas conseguem comunicar a ocorrência de uma violação de direitos, mas não dispõem de orientação prévia acerca das informações e dos elementos que podem contribuir para a adequada compreensão, registro e apuração da situação apresentada.

Essa realidade assume especial relevância na Amazônia, onde as situações de violação frequentemente ocorrem em comunidades de difícil acesso, áreas rurais, rios, lagos e territórios indígenas distantes das sedes municipais e das unidades dos órgãos públicos. Nessas

circunstâncias, referências convencionais de endereço nem sempre correspondem às formas pelas quais os povos indígenas identificam e descrevem seus territórios. A localização de um fato pode demandar informações como nome da comunidade, povo indígena, Terra Indígena, rio, igarapé, município de referência, coordenadas geográficas quando disponíveis, pontos de referência territorial ou outras formas próprias de identificação do lugar.

Também é necessário reconhecer que nem sempre as comunidades sabem previamente quais elementos podem ser relevantes para a atuação institucional. Fotografias, vídeos, áudios, documentos, relatos de testemunhas, identificação aproximada do local, datas, informações sobre pessoas ou órgãos envolvidos e outros registros podem ser importantes para subsidiar a apuração, mas a ausência inicial desses elementos não deve constituir obstáculo ao recebimento da manifestação. Cabe ao atendimento institucional orientar, em linguagem clara e acessível, quais informações adicionais podem ser úteis e, quando necessário, indicar formas possíveis e seguras de obtê-las, sem transferir às comunidades a responsabilidade técnica pela instrução ou investigação da demanda.

Nesse sentido, a ampliação do acesso ao MPF deve ser acompanhada de uma perspectiva de atendimento intercultural, orientadora e territorialmente adequada. Não basta disponibilizar um

canal de comunicação se o cidadão indígena, ao acessá-lo, precisar conhecer previamente a linguagem jurídica, os procedimentos institucionais ou os requisitos técnicos necessários à formalização de sua demanda. O atendimento deve ser capaz de compreender o relato apresentado a partir das especificidades culturais, linguísticas, territoriais e organizativas dos povos indígenas, prestando as orientações necessárias para que a manifestação possa ser adequadamente compreendida e encaminhada.

A experiência das organizações indígenas demonstra, ainda, a importância de ações permanentes de formação e orientação nos próprios territórios, inclusive em parceria com organizações representativas indígenas, respeitada sua autonomia. Essas ações podem contribuir para que comunidades e lideranças compreendam como acessar o MPF, quais são suas atribuições, quais informações podem auxiliar na comunicação de uma violação de direitos, como preservar registros e documentos relevantes e quais cuidados devem ser observados na produção e no compartilhamento de imagens, vídeos, áudios, documentos e informações de localização.

A acessibilidade institucional, portanto, deve ser compreendida em sentido amplo. Ela envolve não apenas a simplificação tecnológica, mas também a capacidade do MPF de adequar seus procedimentos às realidades dos povos indígenas, aproximar-se dos territórios,

oferecer orientação compreensível e estabelecer mecanismos de atendimento que não pressuponham conhecimento jurídico, domínio tecnológico ou familiaridade prévia com a estrutura administrativa do Estado. Trata-se de promover um MPF efetivamente acessível e cidadão, no qual as especificidades dos povos indígenas sejam consideradas desde o primeiro contato até o encaminhamento e acompanhamento da demanda.

Diante desse cenário, entendemos que a adoção de mecanismos de atendimento compatíveis com a realidade socioterritorial dos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais representa uma medida de acessibilidade institucional, contribuindo para a efetivação dos princípios constitucionais do acesso à justiça, da igualdade material, da eficiência administrativa e da proteção diferenciada assegurada a esses povos;

No atendimento presencial realizado nas unidades do MPF, o cidadão pode apresentar diretamente sua demanda ao servidor, que presta as orientações necessárias e realiza o registro da manifestação nos sistemas institucionais, sem que se exija do usuário o domínio das ferramentas eletrônicas utilizadas internamente pela Instituição;

Por fim, é importante deixar claro que a adoção de canal de atendimento por aplicativo de mensagens não implica a substituição do protocolo eletrônico institucional, mas apenas a alteração da forma

de ingresso da manifestação, permanecendo sob responsabilidade do MPF o registro e a formalização da demanda em seus sistemas internos;

Diante das razões expostas e na convicção de que o fortalecimento do acesso ao MPF constitui condição indispensável para a efetiva proteção dos direitos dos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, as organizações da sociedade civil signatárias da presente manifestação vêm manifestar ao MPF a necessidade de adoção de medidas institucionais destinadas a ampliar e facilitar o acesso desses povos à Instituição, removendo barreiras tecnológicas, territoriais e operacionais que dificultam o exercício do direito de petição e o acesso à justiça.

Assim, solicita-se ao MPF:

1. A implantação de atendimento institucional remoto ao cidadão, por aplicativo de mensagens instantâneas, preferencialmente por meio do WhatsApp, com possibilidade de comunicação por mensagens de texto, áudio, imagem e videochamada, cabendo ao servidor do MPF orientar o interessado, colher as informações necessárias e realizar o registro e a formalização da manifestação no sistema eletrônico institucional, promovendo seu regular encaminhamento.

2. Que referido canal seja implementado como mecanismo complementar aos meios de atendimento atualmente existentes, sem substituí-los, ampliando as possibilidades de acesso à Instituição por parte de populações em situação de maior vulnerabilidade territorial, social, cultural e tecnológica, de forma semelhante ao atendimento presencial já realizado nas unidades do MPF, no qual o servidor presta orientação ao cidadão, recebe sua manifestação e realiza os procedimentos administrativos necessários ao seu registro e formalização nos sistemas institucionais, reproduzindo, por meio do atendimento remoto, a fluxo de atendimento atualmente adotado nas unidades presenciais do MPF.

3. Que sejam promovidas medidas permanentes de simplificação e acessibilidade dos canais de atendimento do MPF, de forma a compatibilizá-los com a realidade dos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, garantindo que o exercício do direito de manifestação não esteja condicionado ao domínio de plataformas digitais complexas ou à necessidade de intermediação por terceiros.

4. Que o Ministério Público Federal dê ciência aos signatários da presente manifestação acerca da análise realizada e das providências adotadas em relação às solicitações apresentadas,

inclusive quanto à eventual implementação do canal de atendimento remoto proposto, no prazo de 20 (vinte) dias.

5. Que o MPF desenvolva protocolo de atendimento intercultural destinado aos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, contemplando orientação clara e acessível acerca das informações que possam contribuir para o registro e a apuração das demandas, inclusive quanto à identificação territorial dos fatos, documentos, fotografias, vídeos, áudios, relatos, testemunhas e demais elementos eventualmente disponíveis, sem que a ausência inicial desses elementos constitua impedimento ao recebimento da manifestação; bem como promova, de forma permanente e em diálogo com as organizações representativas, ações de orientação e formação nos territórios sobre os canais de acesso ao MPF, suas atribuições e as formas seguras e adequadas de documentação e comunicação de violações de direitos.

Em outras palavras, pretende-se apenas que o atendimento remoto aos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais observe a mesma lógica já adotada no atendimento presencial, em que o cidadão expõe sua demanda e o servidor da Instituição realiza os procedimentos administrativos necessários à sua formalização, sem transferir ao usuário o ônus de operar sistemas

eletrônicos concebidos para uso interno ou que demandem conhecimentos técnicos específicos.

18 de setembro de 2026.

1. Articulação das Organizações e Povos Indígenas do Amazonas (APIAM)

A APIAM convida pessoas, organizações, movimentos, entidades e instituições da sociedade civil que concordam com a necessidade de ampliar o acesso dos povos indígenas e comunidades tradicionais ao Ministério Público Federal a se somarem à manifestação.

Assine pelo ggogle forms: <https://forms.gle/bfcE6XxBFVnrk7Yr9>